



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.656

DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Executora: 02.06.01 – Diretoria Municipal de Administração
Funcional Programática: 04.1220004.2012 – Manutenção da Diretoria Municipal de Administração
Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Destinação de Recurso: 06.000.00 – Outras Fontes de Recursos
Valor: R\$ 12.000,00

Unidade Executora: 02.06.01 - Diretoria Municipal de Administração
Funcional Programática: 04.1220004.2012 – Manutenção da Diretoria Municipal de Administração
Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Destinação de Recurso: 06.000.00 – Outras Fontes de Recursos
Valor: R\$ 5.043,08

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de convênio firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.656/2016 – Fls. 02

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de setembro de 2016.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

REINALDO DOS SANTOS
Diretor Municipal da Fazenda

JOÃO BATISTA MISSÉ JÚNIOR
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo